



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

**RAZÕES DE VETO nº 003/2012
À Emenda nº04/2012 do Projeto de Lei nº 022/2012**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Emenda à LDO nº 004/2012.

*Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/10/12*
Bogaz
Secretário

Razões de veto do art. 1º da emenda

O veto faz-se imperioso tendo em vista que o Art. 1º da Emenda altera o art. 10 do Projeto de Lei nº 022/2012 reduzindo o limite de 25% para 10% para que o Legislativo e o Executivo possam abrir crédito adicional por decreto. Ocorre que tanto o Executivo quanto o Legislativo precisam de autonomia para viabilizar a execução orçamentária e cumprir suas metas.

É cediço que o orçamento é elaborado com **previsões** tanto de receitas como de despesas e caso ocorra redução ou aumento dos valores previstos far-se-á necessário alterá-lo.

Ora, na maioria das vezes a alteração deve ser feita rapidamente a fim de viabilizar a continuidade dos serviços públicos, efetivação de convênios, bem como para receber verbas federais.

Desta forma, se mantido este artigo da emenda, cada pequeno ajuste no orçamento deverá ser autorizado por lei, o que demanda mais tempo, podendo causar prejuízos irreparáveis tanto para o Executivo quanto para o Legislativo, o que reflete diretamente na população do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Razões de veto do art. 2º da emenda

O art. 2º da emenda acrescenta ao art. 14 do projeto da LDO dois parágrafos, alterando em síntese o percentual do repasse a ser feito mensalmente à Câmara Municipal.

O repasse ao Poder Legislativo é regulamentado pela Constituição Federal que determina que não poderá ultrapassar os percentuais consignados no art. 29-A. O texto legislativo não traz palavras vãs. Fica latente que o legislador quis evitar que o repasse ao legislativo fosse desmedido. Da simples análise da lei vislumbra-se que não há obrigatoriedade de repasse no percentual máximo permitido.

Importante destacar que desde 2009 o repasse tem sido em percentual menor que o máximo permitido e não houve qualquer prejuízo para a Câmara Municipal, o que demonstra ser injustificável tal repasse de 7%.

Ademais, temos observado que a tendência das modernas administrações é cortar gastos, reduzir custos, portanto, aumentar o repasse para a Câmara, sem qualquer justificativa plausível, é estar na contramão das administrações modernas e responsáveis.

Razões de veto ao art. 3º da emenda

O artigo 3º da emenda nº04/2012 almeja alterar o limite global de gastos com pessoal do legislativo de 6% (seis por cento) para 7% (sete por cento), o que contraria frontalmente o que dispõe o artigo 20, inciso III, alínea "a", ao qual denota o limite de 6% (seis por cento).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

Desta forma, imperioso o voto no referido artigo, considerando a patente inconstitucionalidade material do artigo supramencionado.

Pelo exposto, Senhor Presidente, essa são as razões que me levaram a vetar PARCIALMENTE a Emenda nº 004/2012, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de julho de 2012.


José Antonio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em única Discussão
Por pelo voto o artigo 10º
Sala das Sessões 26/07/12 inciso I

Presidente

Rejeitado em única Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões / /

Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

**RAZÕES DE VETO nº 002/2012
À Emenda nº03/2012 do Projeto de Lei nº 022/2012**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Emenda à LDO nº 003/2012.

*Lido no Expediente da Sessão
do dia 17/07/12
Boza
Secretário*

Razões de veto:

O veto faz-se imperioso tendo em vista que a presente emenda busca alterar o anexo que versa sobre o repasse do Poder Executivo ao Legislativo.

Ocorre que a presente emenda almeja aumentar o repasse para o legislativo em mais de 20% (vinte por cento), valor esse muito acima das possibilidades reais do Município de Campo Magro.

A emenda em comento, se não for alterada, poderá resultar em diversos malefícios diretos à população, uma vez que é cediço que verbas que antes seriam destinadas em áreas, tais como saúde, educação, desenvolvimento social, deixariam de ser aplicadas para incorporar o repasse ao Poder Legislativo.

Desta feita, em prol do interesse público, e considerando que as atividades do Poder Legislativo estão em pleno funcionamento, não necessitando do aumento de repasse, deve o presente veto ser aprovado pelos nobres *Edis*.

Boza



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

Pelo exposto, Senhor Presidente, essa são as razões que me levaram a vetar integralmente a Emenda nº 003/2012, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de julho de 2012.


**José Antônio Pase
Prefeito Municipal**

~~Aprovado em _____~~ ~~Discussão~~
~~Por _____~~
~~Sala das Sessões, _____~~
~~Presidente~~

~~Rejeitado em _____~~ ~~Discussão~~
~~Por _____~~
~~Sala das Sessões, _____~~
~~Presidente~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 203/2012 - P

Campo Magro, 13 de julho de 2012.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar as Razões de voto nº 002/2012 à Emenda nº03/2012 e as Razões de voto nº 003/2012 à Emenda nº04/2012 para essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.56, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Antonio Pase".
**José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.**

*Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná*

*Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/07/12*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Boza".
*Boza
Secretário*

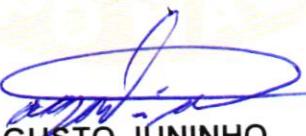


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e doze, às dezenove horas, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Valdir Batista, Gusto Juninho e Sergio Martins. Iniciada a reunião, os vereadores passaram a analisar o conteúdo convocaram a consultoria jurídica da Casa e passaram a analisar o conteúdo da Razão do Veto nº 002/2012, À Emenda nº 003/2012 do Projeto de Lei nº 022/2012 e Razão do Veto nº 003/2012, À Emenda nº 004/2012 que tratam das emendas nº 003/2011 e 004/2011 ao Projeto de Lei nº 022, de 31 de maio de 2012. Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências”, os membros da comissão, optaram por emitir parecer contrário ao voto por unanimidade esta comissão opina pelo acolhimento parcial do voto, apenas em relação ao contido no artigo 1º inciso I da emenda nº 004/2012, fazendo com que retome ao texto de origem do projeto nº 022/2012 em questão, no artigo 10. Por fim, a comissão anexa, para remessa ao plenário, para deliberação, o novo texto, com as alterações propostas.


VALDIR BATISTA

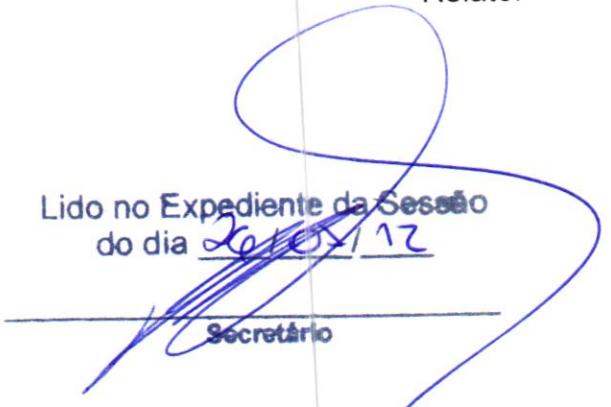
Presidente


GUSTO JUNINHO

Relator


SERGIO MARTINS

Membro


Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/08/12

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

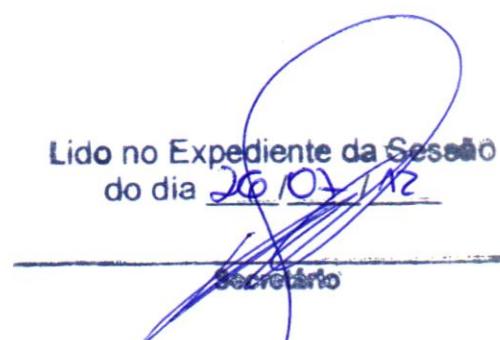
Ata da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, realizada aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze, às quinze horas, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Arvinho, Sergio Martins e Gusto Juninho. Os vereadores convocaram a consultoria jurídica da Casa e passaram a analisar o conteúdo da Razão do Veto nº 002/2012, À Emenda nº 003/2012 do Projeto de Lei nº 022/2012 e Razão do Veto nº 003/2012, À Emenda nº 004/2012 que tratam das emendas nº 003/2011 e 004/2011 ao do Projeto de Lei nº 022, de 31 de maio de 2012. Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências”. Após análise os membros da comissão, optaram por emitir parecer contrário ao veto pelos pares, apenas em relação ao contido no artigo 10, do projeto nº 022/2012, fazendo a exclusão do contido do artigo 1º Inciso I da emenda nº 004/2012, retomando sua forma original, autorizando os Poderes Legislativo e Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Por fim, a comissão anexa, para remessa ao plenário, para deliberação, o novo texto, com as alterações propostas.


SERGIO MARTINS

Relator


GUSTO JUNINHO

Membro


Lido no Expediente da Sesel
do dia 26/07/12

Secretário